



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"
"Cidade Simpatia entre montanhas e flor"

LEI N.º. 1950/2015



CONCEDE ABONO, NO VALOR QUE ESPECIFICA, A SER PAGO EM SIMULTANEIDADE COM A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Simultaneamente com a remuneração do mês de dezembro de 2015 dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente da Câmara Municipal de São José do Calçado, será pago um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O abono estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional e não integrará o vencimento dos servidores para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previstas no orçamento do exercício financeiro em curso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado, 10 de dezembro de 2015.

Benedito Borges de Souza
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado